



instituto de
arquitetura e urbanismo
usp são carlos

PORTARIA DIR.IAU No. 4 de 2/3/2017

Dispõe sobre a eleição dos representantes e respectivos suplentes para a composição da Comissão dos Direitos das Mulheres – IAU-USP.

Miguel Antonio Buzzar, Diretor do Instituto de Arquitetura e Urbanismo da USP, no uso de suas atribuições legais e nos termos estabelecidos na Portaria DIR.IAU 38/2016, baixa a seguinte Portaria:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Realizar-se-á no período de 14 a 16/3/2017, a eleição para a escolha dos representantes e respectivos suplentes junto à Comissão dos Direitos das Mulheres – IAU-USP.

Parágrafo 1º – A composição da referida comissão segue a determinação da portaria de sua criação, chapas de titular e suplente, conforme suas categorias: duas chapas compostas por docentes, duas chapas por servidores técnico-administrativos e duas chapas por discentes (1 chapa da graduação e 1 chapa da pós-graduação).

Parágrafo 2º – Os membros da comissão serão eleitos mediante inscrição por chapa (titular e suplente).

Parágrafo 3º – O mandato das chapas eleitas será de 1 ano, com início em 20/03/2017, permitidas reconduções.

Parágrafo 4º – A coordenação será eleita na 1ª reunião da Comissão.

CATEGORIAS DOCENTE E SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 2º – As candidaturas das chapas serão registradas no período de 8 a 10/3/2017, das 9-12 h e das 14-17 h, exceto aos sábados, domingos e feriados, formuladas por meio de requerimento dirigido ao Diretor do IAU, e entregue no Serviço de Assistência aos Colegiados do IAU.

Parágrafo 1º – A eleição será realizada por meio de sistema eletrônico, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional com cédulas de papel, de acordo com as regras dos artigos 5 a 8 desta Portaria.

Parágrafo 2º – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- c) dificuldade de acesso à Internet.



instituto de
arquitetura e urbanismo
usp são carlos

Artigo 3º – Poderão votar e ser votados todos os docentes e servidores Técnico-Administrativos do IAU, respectivamente.

Parágrafo 1º – Cada eleitor poderá votar em apenas 1 (uma) chapa.

Parágrafo 2º – Não será privado do direito de votar e ser votado, o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, ou estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 4º – A Seção Técnica de Informática – STI – encaminhará aos eleitores o roteiro de instruções para o voto eletrônico.

Parágrafo único - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 5º – Na hipótese prevista no artigo 2º, parágrafo 1º, haverá uma mesa receptora de votos, composta pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Artigo 6º – A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo 1º – Antes de votar o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

Parágrafo 2º – Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 7º – A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.

Parágrafo 1º – As cédulas conterão os nomes dos candidatos elegíveis, em ordem alfabética do nome do candidato a membro titular.

Parágrafo 2º – No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará o seu voto.

Artigo 8º – A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

Parágrafo 1º – Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

Parágrafo 2º – Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

DOS RESULTADOS

Artigo 9º – A totalização dos votos, tanto da votação eletrônica quanto da convencional, será divulgada até às 17h do dia útil seguinte à eleição.



instituto de
arquitetura e urbanismo
usp são carlos

Artigo 10 – Em caso de empate na escolha dos representantes serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate, considerado o candidato a membro titular:

- I – o maior tempo de serviço na USP;
- II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III – o servidor mais idoso.

CATEGORIA DISCENTE

Artigo 11 – A eleição dos membros da categoria discente será realizada pela Secretaria Acadêmica de Arquitetura e Urbanismo – SAAU IAU.

Parágrafo 1º – A realização da eleição deve seguir o mesmo cronograma das demais categorias, conforme os Artigos 1º e 2º.

Parágrafo 2º – Ao final, o resultado deve ser entregue ao Serviço de Assistência aos Colegiados para composição oficial da Comissão.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 – Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 13 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor, ouvida a Comissão Eleitoral.

Artigo 14 – A Comissão Eleitoral encarregada da eleição fica assim constituída: Presidente: Prof. Dr. Joubert José Lancha; Mesários: Lessandro Gimenez de Carvalho e Evandro César Bueno.

Artigo 15 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

São Carlos, 2 de março de 2017.


Miguel Antonio Buzzar
Diretor

**Registrado às fls. 107 a 109 do Livro
competente sob nº. III do IAU-USP.**

Serviço Assistência Colegiados, 2/3/2017.